# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quarta-feira, 06 de novembro de 2019 | Ano IV | Edição nº 315 | Página 1 de 2


### SUMÁRIO


PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ 2
Outros Atos 2


### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guaimbê**
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

**Câmara Municipal de Guaimbê**
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

**Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê**
CNPJ 03.267.532/0001-88


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe




## PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

### Outros Atos

**COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Guaimbê através da Diretoria de Arrecadação e Tributação comunica os contribuintes que não quitaram o IPTU, Tarifa de Água, Esgoto, Taxa de Licença e ISSQN referente ao exercício 2.019, que o façam até no máximo, dia 30 de Dezembro do corrente ano.

O Código Tributário do Município prevê que o atraso na quitação do imposto e Taxas Municipais, acarreta ao contribuinte, correção, acréscimo de juros de mora de 0,5% ao mês e multa de 2,00%, desde que o tributo seja quitado dentro do mesmo exercício do lançamento, ou seja, 2019.

A Diretoria informa ainda que quando o débito não é quitado no prazo acima descrito, o mesmo é inscrito em Dívida Ativa, o que acarreta modificação no cálculo dos acréscimos legais. Após tal inscrição em DA – que ocorre nos primeiros dias do exercício seguinte ao do lançamento – incidem sobre o débito, multas, juros de mora, correção monetária, mais 2% de inscrição na divida ativa.

A Prefeitura e Diretoria pedem então que aqueles que não fizeram o pagamento do IPTU, Tarifa de Água, Esgoto, Taxa de Licença e ISSQN referente ao exercício 2019, que o façam até 30 de Dezembro do corrente ano, evitando assim a inclusão na Dívida Ativa, a correção dos valores e as medidas judiciais cabíveis para a exigência do pagamento.

Compareça na Prefeitura, durante o expediente normal, das 08h30min ás 11h00min e das 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta.

Colaborem com o Desenvolvimento de sua Cidade

GOVERNO MUNICIPAL – 05/11/2019

Departamento de Cadastro e Tributação